

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	INVICTA INICIAÇÃO	INVICTA HELLBEIRAO	INVICTA DAMIANA	INVICTA SAISON	2 CABEÇAS DEMAIS	VELHAS VIRGENS DEMAIS
41. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)						
Garrafa de vidro retornável até 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml Garrafa de vidro não retornável (long neck) até 270 ml de 271 a 310ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml	12,00	12,00	12,00	12,00	15,16	15,16
Lata até 310 ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml						

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	INVICTA PILSEN	INVICTA NEW SENSESSION	INVICTA DEMAIS
42. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)			
Garrafa de vidro retornável até 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml Garrafa de vidro não retornável (long neck) até 270 ml de 271 a 310ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml	4,50	12,00	14,51
Lata até 310 ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml			

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	DOM PEDRO (MUNICH HELLES)	DOM QUIXOTE (HEFE WEIZEN)	DOM BRÁS (WITBIER)	DOM CASMURRO (IPA)	DOM DOCA (BLOND ALE)
43. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)					
Garrafa de vidro retornável até 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml Garrafa de vidro não retornável (long neck) até 270 ml de 271 a 310ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml	8,25 12,00	9,00 12,50	9,00 12,50	9,75 13,00	9,00 13,00
Lata até 310 ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml					

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	DOM STOUT (STOUT)	DOM NAPOLEÃO (IMPERIAL IPA)	DOM HIBISCO (SAISON)	DOM EDIÇÃO 1 ANO (BARLEY WINE)
44. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)				
Garrafa de vidro retornável até 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml Garrafa de vidro não retornável (long neck) até 270 ml de 271 a 310ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml de 661 a 1000ml	9,50 13,00	11,50 15,00	10,00 14,00	27,90
Lata até 310 ml de 311 a 360 ml de 361 a 660 ml				

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	R\$
45. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)	
Descrição/Tipo de produto	R\$
Kit Cerveja Dom - Edição 1 Ano - garrafa 500 ml	49,90
Kit 4 garrafas (Dom Pedro, Dom Casmurro, Dom Doca, Dom Napoleão) - garrafa 330 ml	39,90
46. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)	
Descrição/Tipo de produto	R\$
Chope Dom Pedro (Munich Helles) - litro	13,00
Chope Dom Quixote (Hefe Weizen) - litro	14,00
Chope Dom Brás (Witbier) - litro	14,00
Chope Dom Casmurro (IPA) - litro	15,00
Chope Dom Doca (Blond Ale) - litro	15,00
Chope Dom Stout (Stout) - litro	15,00
Chope Dom Napoleão (Imperial IPA) - litro	18,00
Chope Dom Hibisco (Saison) - litro	15,00
Chope Dom Edição 1 Ano (Barley Wine) - litro	28,90

§ 1º - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:

- 1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- 2 - para determinação da base de cálculo de substituição tributária de chope e das demais cervejas cujas marcas não estejam indicadas nesta portaria;
- 3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
- 4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;
- 5 - a partir de 01-07-2018, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-01-2018, a Portaria CAT 54, de 30-06-2017.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2018.

Comunicado CAT 26, de 22-12-2017

Divulga os valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2018

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei 15.266, de 26-12-2013, e considerando que o valor da UFESP, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para o período de 1º de janeiro a 31-12-2018 é de R\$ 25,70, comunica que os valores em REAIS da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2018 serão os constantes das tabelas anexas;

ANEXO I TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS - TFSO (VALOR EM R\$)

CAPÍTULO I - SERVIÇOS EM GERAL

1. Emissão de certidão não especificada:	
1.1. Pela primeira página	42,41
1.2. Por página que acrescer	4,24
2. Inscrição em concurso de seleção para ingresso no serviço público estadual, autarquias e fundações, em cargos ou funções:	
2.1. Quando exigida formação universitária	84,81
2.2. Quando exigida escolaridade mínima de segundo grau completo	56,54
2.3. Nos casos não indicados nos subitens anteriores	14,14
3. Retificação ou substituição mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc, efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento	59,37

Nota 1: As hipóteses deste capítulo referem-se a atos efetuados pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado, autarquias e fundações públicas estaduais.

Nota 2: Item 2 - aplicável quando o concurso de seleção é promovido diretamente pelo órgão estadual.

CAPÍTULO II - SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

1. Certidão:	
1.1. De "Sesmaria", "Inventário", "Testamento", "Provisão", "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial"	42,41
1.2. De livros de cartórios e tabelionatos e demais documentos arquivados junto ao "Acervo Textual Permanente"	42,41
1.3. De Desembarque e de Registro da Delegacia Especializada de Estrangeiros do Estado de São Paulo	45,23

Nota 1: Subitens 1.1 e 1.2 - por lauda padronizada em 2.500 caracteres.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. Certidão de pagamento de tributos estaduais e outras receitas:	
1.1. Pela primeira página	42,41
1.2. Por página a acrescer	4,24
2. Certidão de débitos inscritos ou não inscritos:	
2.1. Requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo	84,81
2.2. Requerida por um só interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, além do valor previsto no subitem 2.1, por tributo que acrescer	14,14
2.3. Requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado	84,81
2.4. Requerida no interesse de condôminos e com relação a até 5 (cinco) imóveis possuídos em comum ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto	84,81
2.5. Requerida no interesse de condôminos, ou por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto, referindo-se o pedido a mais de 5 (cinco) imóveis, além da taxa do subitem 2.4, por imóvel que acrescer	14,14
3. Retificação ou substituição, conforme o caso:	
3.1. Retificação de guia ou documento de recolhimento do ICMS	84,81
3.2. Substituição de guias ou declarações de informações econômico-fiscais relativas ao ICMS	84,81
4. Reemissão de senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE	51,40
5. Franquia aos serviços previstos no artigo 32	308,40

Nota 1: Item 2 - quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de expedição dessa certidão, obter certidão de débitos inscritos ou não inscritos no mesmo processo, independentemente de novo pagamento de taxa.

Nota 2: Subitem 2.3 - a taxa relativa à certidão requerida por mais de um interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, será a resultante da combinação dos subitens 2.2 e 2.3.

Nota 3: Item 2 - é isenta a expedição de certidão de débitos inscritos ou não inscritos de tributos estaduais, quando o serviço é prestado por meio de "internet".

CAPÍTULO IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1. Certidão negativa de multa de veículos motorizados	28,27
2. Inscrição:	
2.1. Para cursos de habilitação:	
2.1.1. Diretores de Centro de Formação de Condutores - CFC	98,95
2.1.2. Instrutores de Centro de Formação de Condutores - CFC	70,68
3. Alvará anual:	
3.1. De credenciamento de médico ou de entidade para realização de exame de sanidade física e mental	98,95
3.2. De credenciamento de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicotécnico	98,95
3.3. Para funcionamento de Centro de Formação de Condutores, categoria "A", "B" ou "AB"	763,29
3.4. Para funcionamento de Centro Unificado de Simuladores	763,29
3.5. Para credenciamento de concessionária para vistoria em chassi de veículo novo ou usado	763,29
3.6. Para funcionamento de estabelecimento que realize vistoria de identificação veicular ou inspeção de segurança veicular	1.799,00
3.7. Para funcionamento de estabelecimento que execute desmonte e/ou reciclagem de veículos automotores	5.140,00
3.8. Para funcionamento de estabelecimento que comercializa peças usadas de veículos automotores	763,29
4. Exame:	
4.1. De Aptidão (física ou mental)	84,81
4.2. Para pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida	
4.2.1. Junta Médica Especial (valor por médico)	62,19
4.2.2. De Aptidão para Renovação de CNH sem exame prático	84,81
4.3. De Recurso em Junta Médica ou Junta Especial de Saúde (valor por Junta)	
4.3.1. Sobre exame indicado no item 4.1	254,43
4.3.2. Sobre exame indicado no item 4.2.1	186,58
4.3.3. Sobre exame indicado no item 4.2.2	254,43
4.4. De Avaliação Psicológica	98,95
4.4.1. De recurso em Junta Psicológica ou Junta especial de Saúde (valor por junta)	296,84
4.5. De habilitação para motoristas e motociclistas (teórico)	35,34
4.6. De habilitação para motoristas e motociclistas (prático)	35,34
5. Licença especial para deslocamento de veículo novo ou inacabado	42,41
6. Certificado e credencial de transportador escolar (emissão a qualquer título)	28,27
7. Revisoria semestral de veículos de transporte escolar (emissão a qualquer título)	141,35
8. Rubrica de livro para Centro de Formação de Condutores, clínica médica, clínica psicotécnica, concessionárias de veículos automotores e lojas de veículos usados, placa de fabricante e placa de experiência:	
8.1. Livro contendo até 100 (cem) folhas	42,41
8.2. Livro contendo mais de 100 (cem) folhas até 200 (duzentas) folhas	84,81
8.3. Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas	169,62
9. Carteira Nacional de Habilitação:	
9.1. CNH Definitiva - Substituição de Permissória	42,41
9.2. Segunda via de CNH sem alteração de dados	42,41

9.3. Emissão de CNH, segunda via, renovação, adição e reabilitação	42,41	1.1.4.10. Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	848,10
10. Certificado de Registro de Veículo (emissão a qualquer título)	197,89	1.1.5. Indústria de produtos para a saúde	
11. Fiscalização e licenciamento de veículo	87,38	1.1.5.1. Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos)	2.827,00
12. Documentos para circulação internacional: Permissão Internacional para Dirigir, Certificado Internacional para Automóvel e Caderneta de Passagem nas Alfândegas	282,70	1.1.5.2. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2.827,00
13. Registro:		1.1.5.3. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento)	2.827,00
13.1. De documentos para circulação internacional	480,59	1.1.5.4. Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas)	2.827,00
13.2. De Transferência com Emissão de Carteira Nacional de Habilitação	84,81	1.1.5.5. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2.827,00
13.3. De cópia ou de segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo	28,27	1.1.5.6. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2.827,00
14. Autorização:		1.1.5.7. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2.827,00
14.1. Para remarcação de chassi	42,41	1.1.5.8. Fabricação de materiais para medicina e odontologia	2.827,00
14.2. Para uso de placa de experiência em veículo	56,54	1.1.5.8.1. Para fabricação	2.827,00
14.3. Para uso de placa de fabricante em veículo	98,95	1.1.5.8.2. Para unidades de esterilização	1.978,90
15. Vistoria:		1.1.5.9. Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares)	2.827,00
15.1. Alteração de estrutura de veículo	98,95	1.1.5.10. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	2.827,00
15.2. Identificação de veículo	70,68	1.1.5.11. Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	848,10
15.3. De segurança veicular	141,35	1.1.5.12. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador - software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença).	
16. Emplacementamento com lacração ou relação e personalização de caracteres alfanuméricos da placa:		1.1.6. Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	848,10
16.1. Emplacementamento em posto de atendimento do DETRAN:		1.1.6.1. Fabricação de fraldas descartáveis	2.827,00
16.1.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo:		1.1.6.2. Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais)	2.827,00
16.1.1.1. Placa com tarjeta	106,91	1.1.6.3. Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2.827,00
16.1.1.2. Tarjeta	78,69	1.1.6.4. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano)	2.827,00
16.1.2. Reboque e semi-reboque:		1.1.6.5. Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	848,10
16.1.2.1. Placa traseira com tarjeta	110,82	1.1.7. Indústria de saneantes e domissanitários	
16.1.2.2. Tarjeta traseira	81,62	1.1.7.1. Fabricação de desinfetantes domissanitários	2.827,00
16.1.3. Demais veículos:		1.1.7.2. Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2.827,00
16.1.3.1. Par de placas com tarjetas	128,68	1.1.7.3. Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2.827,00
16.1.3.2. Par de tarjetas	89,05	1.1.7.4. Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	848,10
16.1.3.3. Placa dianteira com tarjeta	85,12	1.1.8. Indústria de medicamentos	
16.1.3.4. Par de placas com tarjetas com dimensão reduzida até 15%	144,69	1.1.8.1. Fabricação de gases industriais (a fabricação de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio) e misturas de gases medicinais; fabricação de óxido de etileno)	2.827,00
16.2. Emplacementamento em concessionária ou revendedora de veículos:		1.1.8.2. Fabricação de medicamentos alopatócos para uso humano	2.827,00
16.2.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo:		1.1.8.3. Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2.827,00
16.2.1.1. Placa com tarjeta	182,39	1.1.8.4. Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2.827,00
16.2.1.2. Tarjeta	137,11	1.1.8.5. Fabricação de preparações farmacêuticas	2.827,00
16.2.2. Reboque e semi-reboque:		1.1.8.6. Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado	848,10
16.2.2.1. Placa traseira com tarjeta	186,30	1.1.9. Indústria de farmoquímicos	
16.2.2.2. Tarjeta traseira	138,63	1.1.9.1. Fabricação de produtos farmoquímicos	2.827,00
16.2.3. Demais veículos:		1.1.9.2. Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	848,10
16.2.3.1. Par de placas com tarjetas	198,56	1.1.10. Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores	
16.2.3.2. Par de tarjetas	136,96	1.1.10.1. Fabricação de adesivos e selantes com utilização de precursores na síntese química	2.827,00
16.2.3.3. Placa dianteira com tarjeta	160,60	1.1.10.2. Fabricação de aditivos de uso industrial com utilização de precursores na síntese química	2.827,00
16.2.3.4. Par de placas com tarjetas com dimensão reduzida até 15%	214,57	1.1.10.3. Atividades de armazenamento de produtos e preparados químicos diversos/precursores em depósito fechado	848,10
16.3. Substituição de lacre danificado:		1.1.11. Comércio atacadista de alimentos	
16.3.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo	52,99	1.1.11.1. Comércio atacadista de café em grão	1.130,80
16.3.2. Reboque, semi-reboque e demais veículos	55,92	1.1.11.2. Comércio atacadista de soja	1.130,80
16.4. Personalização dos subitens 16.1 e 16.2 com escolha dos caracteres alfanuméricos pelo interessado	99,51	1.1.11.3. Comércio atacadista de cacau	1.130,80
17. Estadia de veículo, por dia:		1.1.11.4. Comércio atacadista de leite e laticínios	1.130,80
17.1. Motocicleta e similar	28,27	1.1.11.5. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1.130,80
17.2. Automóvel e similar	28,27	1.1.11.6. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1.130,80
17.3. Veículos pesados	28,27	1.1.11.7. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1.130,80
18. Rebocamento de veículos:		1.1.11.8. Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1.130,80
18.1. Motocicleta e similar	282,70	1.1.11.9. Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	1.130,80
18.2. Automóvel e similar	282,70	1.1.11.10. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1.130,80
18.3. Veículos pesados	282,70	1.1.11.11. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1.130,80
19. Liberação do veículo apreendido	13,93	1.1.11.12. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1.130,80
20. Preparação de leilão, por veículo ou bem	128,50	1.1.11.13. Comércio atacadista de água mineral	1.130,80
21. Revisoria de veículo	141,35	1.1.11.14. Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1.130,80
CAPÍTULO V - ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1. Inspeção sanitária para concessão da licença de funcionamento/cadastro quando do início das atividades, renovação e alterações:		1.1.11.15. Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	1.130,80
1.1. Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:		1.1.11.16. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1.130,80
1.1.1. Indústria de alimentos		1.1.11.17. Comércio atacadista de açúcar	1.130,80
1.1.1.1. Refino e outros tratamentos do sal	2.827,00	1.1.11.18. Comércio atacadista de óleos e gorduras	1.130,80
1.1.1.2. Fabricação de conservas de frutas	2.827,00	1.1.11.19. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1.130,80
1.1.1.3. Fabricação de conservas de palmito	2.827,00	1.1.11.20. Comércio atacadista de massas alimentícias	1.130,80
1.1.1.4. Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	2.827,00	1.1.11.21. Comércio atacadista de sorvetes	1.130,80
1.1.1.5. Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2.827,00	1.1.11.22. Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes	1.130,80
1.1.1.6. Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2.827,00	1.1.11.23. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	1.130,80
1.1.1.7. Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	2.827,00	1.1.11.24. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1.130,80
1.1.1.8. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2.827,00	1.1.12. Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde	
1.1.1.8.1. Por indústria	2.827,00	1.1.12.1. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	848,10
1.1.1.8.2. Por sorveteria	1.130,80	1.1.12.2. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	848,10
1.1.1.9. Beneficiamento de arroz	2.827,00	1.1.12.3. Comércio atacadista de produtos odontológicos	848,10
1.1.1.10. Fabricação de produtos do arroz	2.827,00	1.1.12.4. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças	848,10
1.1.1.11. Moagem de trigo e fabricação de derivados	2.827,00	1.1.13. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	
1.1.1.12. Produção de farinha de mandioca e derivados	2.827,00	1.1.13.1. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	848,10
1.1.1.13. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho	2.827,00	1.1.13.2. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	848,10
1.1.1.14. Fabricação de amidos e féculas de vegetais	2.827,00	1.1.14. Comércio atacadista de saneantes domissanitários	
1.1.1.15. Fabricação de óleo de milho em bruto	2.827,00	1.1.14.1. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	848,10
1.1.1.16. Fabricação de óleo de milho refinado	2.827,00	1.1.14.2. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	848,10
1.1.1.17. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	2.827,00	1.1.15. Comércio atacadista de medicamentos	
1.1.1.18. Fabricação de açúcar em bruto	2.827,00	1.1.15.1. Com fracionamento	1.130,80
1.1.1.19. Fabricação de açúcar de cana refinado	2.827,00	1.1.15.1.2. Sem fracionamento	848,10
1.1.1.20. Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	2.827,00	1.1.16. Comércio atacadista de diversas classes de produtos	
1.1.1.21. Beneficiamento de café	2.827,00	1.1.16.1. Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos alimentícios)	848,10
1.1.1.22. Torrefação e moagem do café	2.827,00	1.1.16.2. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos)	848,10
1.1.1.23. Fabricação de produtos a base de café	2.827,00	1.1.17. Comércio varejista de alimentos	
1.1.1.24. Fabricação de produtos de panificação industrial	2.827,00	1.1.17.1. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1.978,90
1.1.1.25. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	848,10	1.1.17.2. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	1.978,90
1.1.1.26. Fabricação de biscoitos e bolachas	2.827,00	1.1.17.3. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	848,10
1.1.1.27. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	2.827,00	1.1.17.4. Padaria e confeitaria com predominância de revenda	848,10
1.1.1.28. Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	2.827,00	1.1.17.5. Comércio varejista de laticínios e frios	848,10
1.1.1.29. Fabricação de massas alimentícias	2.827,00	1.1.17.6. Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	565,40
1.1.1.30. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2.827,00	1.1.17.7. Comércio varejista de carnes - açougues	848,10
1.1.1.31. Fabricação de alimentos e pratos prontos	2.827,00	1.1.17.8. Peixaria	848,10
1.1.1.32. Fabricação de pós alimentícios	2.827,00	1.1.17.9. Comércio varejista de bebidas	565,40
1.1.1.33. Fabricação de gelo comum	2.827,00	1.1.17.10. Comércio varejista de hortifrúti-granjeiros	565,40
1.1.1.34. Fabricação de produtos para infusão	2.827,00	1.1.17.11. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)	565,40
1.1.1.35. Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2.827,00	1.1.17.12. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	848,10
1.1.1.36. Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	2.827,00	1.1.17.13. Restaurantes e similares	1.130,80
1.1.1.37. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hiposódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastião; e produtos alimentícios não especificados em outras classes)	2.827,00	1.1.17.14. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1.130,80
1.1.1.38. Fabricação de bebidas isotônicas	2.827,00	1.1.17.15. Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	848,10
1.1.1.39. Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	848,10	1.1.17.16. Serviços ambulantes de alimentação	848,10
1.1.2. Indústria de água mineral		1.1.17.17. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	2.827,00
1.1.2.1. Fabricação de águas emvasadas	2.827,00	1.1.17.18. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1.130,80
1.1.2.2. Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	848,10	1.1.17.19. Cantina - serviço de alimentação privativo	848,10
1.1.3. Indústria de aditivos para alimentos		1.1.17.20. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1.130,80
1.1.3.1. Fabricação de fermentos e leveduras	2.827,00	1.1.18. Comércio varejista de medicamentos	
1.1.3.2. Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios)	2.827,00	1.1.18.1. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
1.1.3.3. Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios)	2.827,00	1.1.18.1.1. Para drogarias	1.130,80
1.1.3.4. Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado	848,10	1.1.18.1.2. Para posto de medicamentos e ervanaria	848,10
1.1.4. Indústria de embalagens de alimentos		1.1.18.2. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	1.413,50
1.1.4.1. Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento)	2.827,00	1.1.18.3. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1.130,80
1.1.4.2. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento)	2.827,00	1.1.19. Comércio varejista de cosméticos	
1.1.4.3. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos)	2.827,00	1.1.19.1. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	848,10
1.1.4.4. Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos)	2.827,00	1.1.20. Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde	
1.1.4.5. Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento)	2.827,00	1.1.20.1. Envasamento e empacotamento sob contrato	848,10
1.1.4.6. Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento)	2.827,00		
1.1.4.7. Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos)	2.827,00		
1.1.4.8. Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com o alimento)	2.827,00		
1.1.4.9. Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, buíjes e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos)	2.827,00		

1.1.21. Depósito de produtos relacionados à saúde					
1.1.21.1. Armazéns gerais - emissão de warrants	848,10				
1.1.21.2. Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis	848,10				
1.1.22. Transporte de produtos relacionados à saúde					
1.1.22.1. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	848,10				
1.1.22.2. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	848,10				
1.1.23. Esterilização e controle de pragas urbanas					
1.1.23.1. Controle de pragas urbanas					
1.1.23.2. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo)	1.130,80				
1.2. Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde ou a equipamentos de saúde					
1.2.1. Prestação de serviço de saúde					
1.2.1.1. Atividades de psicologia e psicanálise					
1.2.1.2. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências					
1.2.1.2.1. Até 50 (cinquenta) leitos					
1.2.1.2.2. De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos					
1.2.1.2.3. Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos					
1.2.1.2.4. Dispensário de medicamentos					
1.2.1.2.5. Farmácia hospitalar					
1.2.1.3. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
1.2.1.3.1. Dispensário de medicamento					
1.2.1.4. UTI móvel					
1.2.1.5. Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel					
1.2.1.6. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências					
1.2.1.7. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos					
1.2.1.8. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
1.2.1.9. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
1.2.1.10. Atividade odontológica					
1.2.1.10.1. Consultório odontológico					
1.2.1.10.2. Demais estabelecimentos odontológicos					
1.2.1.11. Serviços de vacinação e imunização humana					
1.2.1.12. Atividade de reprodução humana assistida					
1.2.1.13. Laboratórios de anatomia patológica e citológica					
1.2.1.14. Laboratórios clínicos					
1.2.1.15. Serviços de diálise e nefrologia					
1.2.1.16. Serviços de tomografia					
1.2.1.17. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia					
1.2.1.18. Serviços de ressonância magnética					
1.2.1.19. Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética					
1.2.1.20. Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos					
1.2.1.21. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos					
1.2.1.22. Serviços de quimioterapia					
1.2.1.23. Serviços de radioterapia					
1.2.1.24. Serviços de hemoterapia					
1.2.1.24.1. Para os serviços e institutos de hemoterapia					
1.2.1.24.2. Para agências transfusionais					
1.2.1.24.3. Para postos de coleta					
1.2.1.25. Serviços de litotripsia					
1.2.1.26. Serviços de bancos de células e tecidos humanos					
1.2.1.27. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente					
1.2.1.28. Atividades de enfermagem					
1.2.1.29. Atividades de profissionais da nutrição					
1.2.1.30. Atividades de fisioterapia					
1.2.1.30.1. Clínicas de fisioterapia					
1.2.1.30.2. Consultório de fisioterapia					
1.2.1.31. Atividades de terapia ocupacional					
1.2.1.31.1. Clínicas de terapia ocupacional					
1.2.1.31.2. Consultório de terapia ocupacional					
1.2.1.32. Serviços de fonoaudiologia					
1.2.1.33. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente					
1.2.1.34. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana					
1.2.1.35. Atividades de banco de leite humano					
1.2.1.36. Atividades de acupuntura					
1.2.1.37. Atividades de podologia					
1.2.1.38. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente					
1.2.1.39. Clínicas e residências geriátricas					
1.2.1.40. Instituições de longa permanência para idosos					
1.2.1.41. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes					
1.2.1.42. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS					
1.2.1.43. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio					
1.2.1.44. Atividades de centros de assistência psicossocial					
1.2.1.45. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente					
1.2.2. Equipamentos de saúde					
1.2.2.1. Equipamento de radiologia					
1.2.2.2. Equipamento de radioterapia					
1.3. Demais atividades relacionadas à saúde					
1.3.1. Prestação de serviços coletivos e sociais					
1.3.1.1. Captação, tratamento e distribuição de água					
1.3.1.2. Distribuição de água por caminhões					
1.3.1.3. Gestão de redes de esgoto					
1.3.1.4. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes					
1.3.1.5. Coleta de resíduos não perigosos					
1.3.1.6. Coleta de resíduos perigosos					
1.3.1.7. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos					
1.3.1.8. Tratamento e disposição de resíduos perigosos					
1.3.1.9. Recuperação de sucatas de alumínio					
1.3.1.10. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio					
1.3.1.11. Recuperação de materiais plásticos					
1.3.1.12. Usina de compostagem					
1.3.1.13. Recuperação de materiais não especificados anteriormente					
1.3.1.14. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão					
1.3.1.15. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão					
1.3.1.16. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos					
1.3.1.17. Camping					
1.3.1.18. Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente					
1.3.1.19. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimés					
1.3.1.20. Educação infantil - creches					
1.3.1.21. Ensino de esportes					
1.3.1.22. Orfanatos					
1.3.1.23. Albergues assistenciais					
1.3.1.24. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente					
1.3.1.25. Gestão de instalações de esporte					
1.3.1.26. Clubes sociais, desportivos e similares					
1.3.1.27. Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
1.3.1.28. Parques de diversões e parques temáticos					
1.3.1.29. Gestão e manutenção de cemitérios					
1.3.1.30. Serviços de cremação					
1.3.1.31. Serviços de sepultamento					
1.3.1.32. Serviços de funerária					
1.3.1.33. Serviços de somato conservação					
1.3.1.34. Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente					
1.3.1.35. Tabacaria					
1.3.2. Prestação de serviços veterinários					
1.3.2.1. Atividades veterinárias					
1.3.3. Outras atividades relacionadas à saúde					
1.3.3.1. Serviços de prótese dentária					
1.3.3.2. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
1.3.3.3. Comércio varejista de artigos de ótica					
1.3.3.4. Serviços de assistência social sem alojamento					
1.3.3.5. Atividades de condicionamento físico					
1.3.3.6. Lavanderias					
1.3.3.7. Cabelereiros					
1.3.3.8. Outras atividades de tratamento de beleza					
1.3.3.9. Atividades de sauna e banhos					
1.3.3.10. Serviços de tatuagem e colocação de piercing					
1.3.3.11. Testes e análises técnicas					
1.4. Demais estabelecimentos					
1.4.1. Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização					
1.5. Demais atividades					
1.5.1. Rubrica de livros					
1.5.1.1. Até 100 (cem) folhas					
1.5.1.2. De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas					
1.5.1.3. Acima de 200 (duzentas) folhas					
1.5.2. Termos de responsabilidade técnica					
1.5.3. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial					
1.5.3.1. Até 5 (cinco) notas					
1.5.3.2. Por nota que acrescer					
1.5.4. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99					
1.5.5. Laudo técnico de avaliação					
1.5.5.1. Até 100 (cem) m2					
1.5.5.2. De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m2					
1.5.5.3. Acima de 500 (quinhentos) m2					
CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
1. Auto de exame pericial referente a impressões digitais, a requerimento da parte					
2. Emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade					
3. Identificação domiciliar de pessoas					
4. Certidão de Prontuário:					
4.1. Pela primeira página					
4.2. Por página que acrescer					
5. Exame realizado pelo serviço de Toxicologia Forense para particulares ou para outras instituições					
6. Laudos:					
6.1. Corpo de delito					
6.2. Toxicológico					
6.3. Pericial					
6.3.1. Reprodução datilografada na forma verbo ad verbum:					
6.3.1.1. Pela primeira página					
6.3.1.2. Por página que acrescer					
6.3.2. Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive fotografias:					
6.3.2.1. Pela primeira página					
6.3.2.2. Por página a acrescentar					
6.3.3. Ilustrações:					
6.3.3.1. Por fotografia (9x12):					
6.3.3.1.1. Original					
6.3.3.1.2. Cópia reprográfica ou similar					
6.3.3.2. Por croqui, quando heliografado:					
6.3.3.2.1. A-4 (até 30x50)					
6.3.3.2.2. A-3 (até 40x50)					
6.3.3.2.3. A-2 (até 70x50)					
6.3.3.2.4. A-1 (até 70x100)					
6.3.3.2.5. A-0 (até 130x100)					
7. Policiamento, quando solicitado, em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa:					
7.1. Policiamento preventivo especializado e judiciário, realizado pela Polícia Civil, por hora de serviço e por policial empregado, independentemente da classe a que pertencer					
7.2. Policiamento ostensivo-preventivo, realizado pela Polícia Militar, por hora de serviço e por policial fardado empregado, independentemente da classe a que pertencer					
8. Certidão:					
8.1. Negativa de furto/roubo de veículo					
8.2. Negativa de localização de veículo furtado/roubado					
8.3. Segunda via das certidões dos subitens 8.1 e 8.2					
9. Alvará de Licença Anual, relativo a:					
9.1. Explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos:					
9.1.1. Para fabrico, importação e exportação para fora do Estado					
9.1.2. Para comércio, por estabelecimento aberto ao público ou depósito fechado					
9.1.3. Para uso comum com:					
9.1.3.1. Fins industriais					
9.1.3.2. Fins comerciais					
9.1.3.3. Fins educacionais					
9.1.4. Para manipulação de produtos químicos e farmácias					
9.1.5. Para transporte de produtos químicos agressivos ou corrosivos, explosivos e inflamáveis					
9.1.6. Sociedades de tiro ao alvo					
9.1.7. Estantes de tiro					
9.1.8. Segundas vias dos alvarás mencionados					
9.2. Fogos de artifício:					
9.2.1. Para fabrico					
9.2.2. Para comércio:					
9.2.2.1. Nos municípios da capital, Campinas, Cubatão, Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos e Sorocaba					
9.2.2.2. Nos demais municípios					
9.2.3. Para transporte					
9.2.4. Licença para queima de fogos ou espetáculo pirotécnico					
9.2.5. Segundas vias dos Alvarás para fabrico, comércio, transportes e queima de fogos					
9.2.6. Emissão do certificado anual de habilitação de encarregado de fogo (Blaster) e de pirotécnico					
9.2.7. Segundas vias dos certificados acima					
9.2.8. Alvará anual para realização de shows (espetáculos) pirotécnicos					
9.3. Produtos controlados diversos e registros diversos:					
9.3.1. Emissão de certificado de registro de carro de passeio blindado					
9.3.2. Emissão de certificado de registro de colete balístico					
9.3.3. Segundas vias dos certificados dos subitens 9.3.1 e 9.3.2					
9.3.4. Alvará anual para locação de carros de passeio blindados					
9.3.5. Alvará anual para comércio de carros de passeio blindados					
9.3.6. Alvará anual para aplicação de blindagem balística					
9.3.7. Certificado de regularidade anual:					
9.3.7.1. Para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio					
9.3.7.2. De situação para funcionamento de empresa de segurança especializada					
9.3.7.3. Registro para empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares					
9.3.8. Alvará anual para comércio e/ou uso de produtos controlados não especificados anteriormente e sujeitos ao controle e fiscalização					
9.3.9. Segundas vias dos alvarás dos subitens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8					
Nota 1: A emissão do documento referido no item 2 será isenta de pagamento da taxa correspondente, quando a solicitação decorrer de perda por furto ou roubo do documento original ou da via anterior, devidamente comprovada através de Boletim de Ocorrência.					
CAPÍTULO VII - ATOS DE LICENÇA PARA PESCA AMADORA					
1. Licença anual para Pesca Amadora:					

1.5. Por análises periciais de produtos de origem animal

CAPÍTULO III - ATOS DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

1. Pela expedição do certificado de sanidade:

1.1. Para casa de embalagem de produtos vegetais (considerada a capacidade diária de processamento de frutos):

- 1.1.1. Até 2.000 (duas mil) caixas
- 1.1.2. De 2.001 (duas mil e uma) a 5.000 (cinco mil) caixas
- 1.1.3. De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) caixas
- 1.1.4. Acima de 20.000 caixas

1.2. Para estabelecimentos comerciais de produtos vegetais:

- 1.2.1. Box de entreposto atacadista
- 1.2.2. Estabelecimento atacadista
- 1.2.3. Estabelecimento leiloeiro

1.3. Para estabelecimentos industriais de produtos vegetal (considerado o processamento diário):

- 1.3.1. Até 5.000 (cinco mil) toneladas
- 1.3.2. De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) toneladas
- 1.3.3. Acima de 20.000 (vinte mil) toneladas

2. Pela expedição de certificado fitossanitário:

2.1. Para propriedade agrícola (considerada a área plantada):

- 2.1.1. Até 10 (dez) ha.
- 2.1.2. De 10,1 (dez e um décimo) até 50 (cinquenta) ha.
- 2.1.3. De 50,1 (cinquenta e um décimo) até 200 (duzentos) ha.
- 2.1.4. De 200,1 (duzentos e um décimo) até 500 (quinhentos) ha.
- 2.1.5. Acima de 500 (quinhentos) ha.

2.2. Para produção de sementes (por campo, considerada a área plantada):

- 2.2.1. Até 10 (dez) ha.
- 2.2.2. De 10,1 (dez e um décimo) até 20 (vinte) ha.
- 2.2.3. De 20,1 (vinte e um décimo) até 50 (cinquenta) ha.

2.3. Para produção de mudas:

- 2.3.1. Para uso próprio:
 - 2.3.1.1. Até 10.000 (dez mil) mudas
 - 2.3.1.2. De 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinquenta mil) mudas
 - 2.3.1.3. Acima de 50.000 (cinquenta mil) mudas
- 2.3.2. Para uso comercial:
 - 2.3.2.1. Até 10.000 (dez mil) mudas
 - 2.3.2.2. De 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinquenta mil) mudas
 - 2.3.2.3. De 50.001 (cinquenta mil e uma) a 100.000 (cem mil) mudas
 - 2.3.2.4. Acima de 100.000 (cem mil) mudas

3. Pela emissão de permissão de trânsito

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé

Comunicado

Interessada: IDA C. C. BACCARO

A/C Natália S. Sobral

Ref. Exp/Prot: 51085-1073591/2017

Notificação Fiscal 1800/2017

Por meio deste instrumento, informamos V.Sa. que para as hipóteses de transmissões "causa mortis" realizadas no âmbito extrajudicial, perante tabelião localizado no Estado de São Paulo, a conferência do ITCMD será realizada, inicialmente, pelo próprio cartório de notas, conforme Portaria CAT 29/2011. Isto posto, o expediente relativo à sucessão de Antônio M. Ciccarelli, protocolado neste Posto Fiscal, será arquivado sem análise relativa ao ITCMD.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTA-TAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

CLIVAGE COMÉRCIO LTDA - ME

Inscrição Estadual: 116.138.249.117 e CNPJ: 04.298.751/0001-97 com endereço declarado ao fisco como sendo R. Campos do Jordão, 65 - Caxingui - São Paulo / SP - CEP 05.516-040

O processo 19606 - 1089900 - 2017 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

DRAFT COMÉRCIO É DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 145.936.140.118 e CNPJ: 21.194.503/0001-15 com endereço declarado ao fisco como sendo R. Ricardo Cipicchia, 243 - sala 2 - Rio Pequeno - São Paulo / SP - CEP 05.361-030

O processo 19606 - 1091875 - 2017 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Cassação de Eficácia de Inscrição - PAC.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instau-

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO LITORAL

Posto Fiscal -10- Santos

Comunicado

O (s) contribuinte (s) a seguir identificado (s) fica (m) notificado (s) da cassação da eficácia da inscrição estadual, alterando a situação cadastral para "inapto - não localizada", resultante das diligências fiscais efetuadas no (s) endereço (s) declarado (s) no CADESP e abaixo discriminados, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT 95/2006; poderá (ão) o (s) contribuinte (s) apresentar recurso (s), uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário do Litoral - DRTO2, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta ato, a ser protocolado no Posto Fiscal 10 de Santos, conforme disposto no artigo 13 da citada Portaria.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	DATA DE INÍCIO DA SITUAÇÃO CADASTRAL
Fernando Duarte	16516330/0001-74	633.429.377.112	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 85, Box 24, Bairro: Gonzaga, Santos, SP, CEP: 11.060-301	18-07-2012

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ - DRT-3

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado

Fica (m) o (s) interessado (s) abaixo NOTIFICADO (s) de que o Chefe do NSE-SJC NÃO CONHECEU o pedido de impugnação de lançamento de IPVA.

NOME	PROCESSO	PLACA	COMUNICAÇÃO
Celso Brasil de Oliveira Gama	12550-520978/2017	ESN5888	63841295-0
Dokar Veículos Peças e Serviços	12550-540666/2017	CNV3101	64171328-9

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado

Fica (m) o (s) interessado (s) abaixo relacionado (s) NOTIFICADO (S) de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - SJC INDEFERIU a (s) contestação (ões) apresentada (s), mantendo o (s) lançamento (s) do IPVA:

INTERESSADO	PLACA	COMUNICAÇÃO	GDOC	EXERCÍCIO (S)
Dois M Veículos Ltda	CLX8551	64162717-8	12550-544343/2017	2017

O (s) impugnante (s), no prazo de 30 dias contados desta publicação, deverá (ão) recolher o tributo com os acréscimos legais ou apresentar recurso por escrito, uma só vez, ao Delegado Regional Tributário de Taubaté, conforme artigo 8º do Decreto Estadual 54.714/09, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

257,00

Isento

257,00

642,50

899,50

Isento

128,50

257,00

Isento

128,50

257,00

Isento

642,50

1.285,00

Isento

128,50

257,00

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA - DRT-4

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-4

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Sorocaba que deu provimento ao pedido de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção ou dispensa de pagamento do IPVA, com base na Lei 13.296 de 23-12-2008, no Decreto 59.953 de 13-12-2013 e na Portaria CAT 27 de 26-02-2015.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ GDOC/SIVEI PLACA(S)

Transportadora Prado Sma Ltda ME 22.978.058/0001-47 12632-820762/2017 FBA2696, EJV5981

Empresa de Ônibus Circular N S Aparecida Ltda 49.697.808/0001-69 12632-815916/2017 GJY2296

Ruth Aparecida Bittar Cenci 167.421.